



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2017 - AJUR/PMJ

PROCESSO: 3680/2017.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão nº: 036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto do Processo: Registro de preços para a Prestação de Serviços de Locação de Caminhões, Máquinas Pesadas, Veículo tipo Pick-up e Veículo Tipo passeio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias Jurisdicionadas.

1 – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas as documentações afins.

O processo administrativo do instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02) para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a empresa P J B DE LIMA-ME não apresentou anexos V, VI e VII, sendo os mesmos exigências do edital, portanto a empresa foi considerada descredenciada.

Com base no questionamento de 06 (seis) empresas quanto à legalidade do reconhecimento das assinaturas dos credenciamentos e declarações das empresas DANIELA BARROSO COMERCIO-ME e IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA-ME, pregoeiro solicitou a presença da Assessoria Jurídica, a mesma fez análise dos credenciamentos das empresas questionadas e após consulta do CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARÁ, art. 107, §3º, ficou constado que não há validade o reconhecimento das assinaturas dos credenciamentos e declarações das duas empresas. Diante o exposto, o pregoeiro decidiu descredenciar as empresas DANIELA BARROSO COMERCIO-ME e IRMÃOS SCHWEICKERT LTDA-ME.

A licitação se compôs de 09 (nove) itens.

Participaram da licitação 09 (nove) empresas.

Julgadas as propostas, foi passada a fase de julgamento da Habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio a documentação foi apresentada conforme as normas do edital.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



Registro minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica, constatou que a legalidade (conformidade com a lei e o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que as propostas ofertadas foram as mais vantajosas para a administração.

Porquanto a isso, as empresas **W.R.P MARQUES-ME; GRAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; MARQUES E REIS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME; E COSTA SILVA-ME; I.D. GRAÇAS SILVA EIRELI-ME e C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME** foram julgadas habilitadas e vencedoras em itens diferentes. O respectivo item que cada empresa foi considerada vencedora se encontra discriminado na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

Resultado da licitação juntada aos autos.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, **OPINO** pela homologação do resultado do **Pregão Presencial nº 036/2017**, em favor das empresas licitantes: **W.R.P MARQUES-ME; GRAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; MARQUES E REIS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME; E**



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



COSTA SILVA-ME; I.D. GRAÇAS SILVA EIRELI-ME e C M DOS SANTOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME, com fulcro no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Jacareacanga, 29 de junho de 2017.

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS

Advogado – OAB/PA n.º 22.587